

Of. nº 831/GP.

Paço dos Açorianos, 27 de agosto de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e a doar imóveis situados nos Bairros Sarandi – na Rua Senhor do Bom Fim – e no Passo do Feijó – na Estrada Antônio Severino Neto – ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Caixa Econômica Federal (CEF), na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida, previsto na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.”

A municipalidade, através do DEMHAB, está adquirindo áreas de terra, a fim de implementar empreendimento social, visando reassentar as famílias que deverão ser deslocadas em razão do aumento do complexo do aeroporto.

Os recursos para execução das obras e o destino das unidades habitacionais serão na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal.

Tal programa está sendo implementado pelo Governo Federal, objetivando a produção de habitação a uma vasta camada social sem acesso à moradia digna. Mostrou-se, também, como um grande instrumento para evitar os efeitos da grande crise financeira, que se abateu na economia.

Neste programa estão integradas as várias esferas governamentais, cada qual, no seu âmbito de competência, contribuindo para agilizar e subsidiar empreendimentos de interesse social.

No âmbito do Município de Porto Alegre, foi publicada a Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010, regulamentando a sua participação neste amplo esforço nacional.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Assim, ficou instituído o Programa Minha Casa, Minha Vida – Porto Alegre, com o objetivo de viabilizar, no Município de Porto Alegre, a construção de um grande número de habitações populares inseridas no Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal. Este programa consiste em uma comunhão de esforços públicos e privados, representados pela atuação do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) e de empreendedores, para a viabilização de habitações populares no Município de Porto Alegre ao atendimento da Demanda Habitacional Prioritária (DHP) municipal.

O Município de Porto Alegre destinará áreas públicas e dará incentivos urbanísticos e fiscais, para que se possam construir habitações populares, visando atender a população de renda de 0 (zero) a 6 (seis) salários mínimos.

Figura entre as formas de incentivo a autorização para que o Executivo Municipal faça doação de imóveis, mediante lei específica. O Executivo Municipal fica autorizado a doar à Caixa Econômica Federal (CEF), responsável pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida – em nome do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores – áreas de terra de sua propriedade, para a construção de habitações, à execução de empreendimentos, para faixa de população de renda até 3 (três) salários mínimos.

Na situação aqui prevista, o Município está realizando desapropriação de imóveis, para fins de execução de empreendimento popular, cuja posse é irreversível.

Como o processo judicial visa apenas a definir o preço final de indenização, a Caixa Econômica Federal admite receber o referido bem nesta situação jurídica, mediante concessão de uso com previsão de futura doação definitiva, quando transcrita a aquisição originária no álbum imobiliário.

Neste sentido, a presente autorização legislativa tem por finalidade transferir ao FAR, da CEF, os imóveis situados nos Bairros Sarandi e Passo do Feijó, na sistemática do programa em tela. No caso, os empreendimentos serão destinadas às famílias que deverão ser removidas da Vila Nazaré, permitindo a ampliação do aeroporto.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa que, tenho certeza, tratará a matéria com a atenção e a seriedade que lhe são peculiares.

Atenciosamente,

José Fortunati,

Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 032/10.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e a doar imóveis situados nos Bairros Sarandi – na Rua Senhor do Bom Fim – e no Passo do Feijó – na Estrada Antônio Severino Neto – ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Caixa Econômica Federal (CEF), na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida, previsto na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso ao Fundo de Arrendamento Residencial, da Caixa Econômica Federal (CEF), os imóveis com imissão judicial na posse em favor do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), a seguir identificados:

I – “Um terreno, lotado em área maior, sob nº 55 (cinquenta e cinco) da Rua Senhor do Bom Fim, Bairro Sarandi, de forma irregular, com área de 34.476,92m², que tem a seguinte localização e descrição perimétrica: partindo de um ponto, onde forma ângulo de 83º30' com alinhamento da Rua Senhor do Bom Fim, distante 17,00m (dezesete metros) do ponto considerado como esquina desta rua com a Avenida Assis Brasil, que por sua vez, dista 503,10m (quinhentos e três metros e dez centímetros) da esquina da dita Avenida Assis Brasil com a Avenida Francisco Silveira Bitencourt, segue, a princípio, por uma reta, no rumo norte-noroeste/sul-sudeste, numa extensão de 33,00m (trinta e três metros) na divisa com terreno de Ademar Becker, ao final desta, formando um ângulo de 264º20', segue numa extensão de 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), cuja linha é formada por 2 (dois) segmentos de reta: o 1º na extensão de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), no sentido nordeste-sudoeste e o 2º, extensão de 16,00m (dezesesseis metros), no sentido norte-nordeste/sul-sudoeste, confrontando-se, em ambos os seguimentos, ainda com o imóvel de Ademar Becker, ao final desta formando ângulo de 130º15'; segue na extensão de 296,60m (duzentos e noventa e seis metros e sessenta centímetros), no rumo norte-sul, em divisa com a parte maior e remanescente do imóvel ora descrito, de propriedade de Guilherme Pianezolla e outros; ao final desta, segue no sentido oeste-leste, numa extensão de 20,26m (vinte metros e vinte e seis centímetros), dividindo-

se com o alinhamento da Avenida Francisco Silveira Bitencourt; ao final desta, formando um ângulo de $99^{\circ}50'20''$, segue na extensão de 31,80m (trinta e um metros e oitenta centímetros) no sentido sul-norte, na divisa com imóvel de Constantino Lúcio Alves; ao final desta, formando um ângulo de $260^{\circ}15'$, segue na extensão de 30,00m (trinta metros), no sentido oeste-leste, onde se divide com os fundos dos terrenos de Constantino Lúcio Alves, Abu Hyech, Taufik Mustafá e Romildo Biz, e que, por sua vez, fazem frente à Avenida Francisco Silveira Bitencourt; ao final desta, formando um ângulo de 270° segue no sentido norte-sul, numa extensão de 33,90m (trinta e três metros e noventa centímetros) até encontrar novamente o alinhamento da Avenida Francisco Silveira Bittencourt, sempre na divisa de Constantino Lucio Alves; ao final desta, segue no sentido oeste-noroeste/leste-sudeste numa extensão de 10,43m (dez metros e quarenta e três centímetros), dividindo-se com o alinhamento da Avenida Francisco Silveira Bitencourt; ao final desta, segue na extensão de 36,88m (trinta e seis metros e oitenta e oito centímetros), no sentido sul-norte, na divisa com o imóvel de Celeste Bizz; ao final desta, segue na extensão de 10,00m (dez metros), no sentido oeste-leste, onde se divide com os fundos do terreno de Celeste Bizz e que, por sua vez, faz frente para a Avenida Francisco Silveira Bitencourt; ao final desta, formando um ângulo de 270° , segue no sentido norte-sul, numa extensão de 40,65m (quarenta metros e sessenta e cinco centímetros), até encontrar, novamente o alinhamento da Avenida Francisco Silveira Bitencourt, sempre na divisa com o imóvel de Celeste Bizz; ao final desta, formando um ângulo de 113° , segue na extensão de 37,48m (trinta e sete metros e quarenta e oito centímetros), pelo alinhamento da dita avenida, no sentido oes-noroeste/lês-sudeste; deste ponto, o alinhamento predial sofre uma pequena inflexão no sentido oeste-leste, por onde mede 11,00m (onze metros); ao final desta, segue na extensão de 256,30m (duzentos e cinquenta e seis metros e trinta centímetros), no sentido sul-norte, na divisa com o imóvel que é ou foi de Clemente Cifali – Máquinas Rodoviárias S/A; ao final desta, formando um ângulo de $90^{\circ}30'$, segue na extensão de 30,00m (trinta metros), no sentido leste-oeste, na divisa dos fundos do terreno de propriedade de Comércio de Madeiras Alto Uruguai Ltda., com quem também se divide no próximo segmento; ao final desta, formando um ângulo de 270° , segue na extensão de 155,00m (cento e cinquenta e cinco metros), no sentido sul-norte, até encontrar o alinhamento da Rua Senhor do Bom Fim, distante do ponto de intersecção do alinhamento desta divisa com o alinhamento da dita Rua Senhor do Bom Fim, em projeção deste, 32,50m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) da divisa com terreno de Clemente Cifalli S/A; ao final deste último segmento de 155,00m (cento e cinquenta e cinco metros), formando um ângulo 67° , segue finalmente na extensão de 98,40m (noventa e oito metros e quarenta centímetros), no sentido leste-nordeste/oeste-sudoeste, pelo alinhamento da Rua Senhor do Bom Fim,

até encontrar o ponto inicial, fechando assim o perímetro. O bem consta da matrícula nº 30.950, no Registro de Imóveis da 6ª Zona”;

II – “Uma área de terras especificada como remanescente do imóvel constante do registro nº 41.295, fl. 14, livro 3-AE, da 4ª Zona de Registro de Imóveis, com superfície de 111.625,71m², após saque registrado na matrícula nº 67.027, situada no lugar denominado Passo do Feijó, distando 350,10m da esquina formada pelo Beco de Servidão dos Moradores com a Estrada Antônio Severino Neto, fazendo frente a oeste a um beco de servidão dos moradores na extensão de 67,90m, no extremo sul deste Beco segue por linhas quebradas, sendo a primeira com 114,00m, no sentido 56°37' NO-SE, a segunda com 50,00m no sentido de 31°30' NO-SE; daí segue pela divisa com área da matrícula nº 67.027 do Registro de Imóveis da 4ª Zona por 6 (seis) trechos, o primeiro com 90,00m no sentido 76°25' NO-SE; o segundo com 165,00m no sentido 78°49' SO-NE; o terceiro com 75,00m no sentido 23°17' SO-NE; o quarto com 280,00m no sentido 58°49' NO-SE; o quinto com 70,00m no sentido 18°04' NE-SO e o sexto com 176,00m no sentido 59°28' NO-SE; daí segue por 170,00m no sentido 22°45' SO-NE até encontrar a divisa com terras de Otavio de Oliveira Garcia, confrontando com terras do Consórcio Rio-Grandense e Construções e Urbanização Sociedade Anônima (CORTEL S/A); daí segue a divisa por cerca em linhas retas em 3 (três) segmentos: o primeiro de 508,00m no rumo 58°49' SE-NO; o segundo de 89,00m no sentido de 37°39' NE-SO; o terceiro de 325,90m no sentido de 79°01' SE-NO até encontrar o Beco de Servidão dos Moradores, formando a divisa norte e dividindo com terras de Otavio de Oliveira Garcia e da Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho. Bairro: Alto Petrópolis”; e

III – “Uma gleba de terras, com 120.714,29m², parte de área maior da qual foi desmembrada, denominada Potreiro de Dentro, com início no ponto obtido através do seguinte percurso: distando 350,10m da esquina formada pelo Beco de Servidão dos Moradores com a Estrada Antônio Severino Neto, e percorrendo o Beco referido, na extensão de 67,90m e no seu extremo sul seguindo através de uma cerca por duas linhas quebradas, sendo a primeira de 114,00m no sentido 56°37' NO-SE e a segunda 50,00m no sentido 31°30' NO-SE, inicia a área de terras, seguindo por linhas quebradas, sendo a primeira continuação da última acima referida, de 35,50m no sentido de 31°30' NO-SE, a segunda de 89,50m no sentido de 14°00' NO-SE, a terceira de 43,00m no sentido de 81°45' NO-SE; a quarta, de 14,00m no sentido de 31°30' NO-SE; dividindo-se com terras de herdeiros de Francisco Severo; daí, segue pelo curso de uma sanga em forma sinuosa numa extensão de 545,00m, terminando uma reta no rumo NO-SE de 72°10', até encontrar novamente uma cerca, para daí seguir por linhas quebradas, sendo a primeira de

91,00m no sentido 17°44' NO-SE; segunda, de 32,00m, no sentido de 43°50' NO-SE; a terceira de 40,00m no sentido de 75°00' NO-SE confrontando, nestes 3 (três) segmentos, com terras que são ou foram de Alfredo da Silva Flores; deste ponto, inicia uma linha reta de 205,00m no sentido de 22°45' SO- -NE, sendo este trecho em confronto com terras de Cortel S/A Consórcio Rio Grandense de Construções e Urbanização; daí, segue a divisa em linhas quebradas sendo a primeira de 176,00m no sentido de 59°28' SE- -NO; a segunda de 70,00m no sentido de 18°04' SO-NE; a terceira de 280,00m, no sentido de 58°49' SE-NO, a quarta de 75,00m, no sentido de 23°17' NE-SO; a quinta de 165,00m, no sentido de 78°49' NE-SO; a sexta de 90,00m no sentido de 76°25' SE-NO; até encontrar a cerca de divisa das terras de herdeiros de Francisco Severo, formado a divisa norte e dividindo com a outra o parte de área da transcrição número 41.295." Título aquisitivo transcrito sob nº 41.295, às fls. 14 do livro 3-AE, em data de 13 de maio de 1975, da 4ª Zona do Registro de Imóveis, que passou a ter, na 6ª Zona do Registro de Imóveis, a matrícula nº 40.112.

Art. 2º As áreas de terra referidas no art. 1º são gravadas para uso habitacional de interesse social, em favor de público de baixa renda, a ser removido da Vila Nazaré, em razão da extensão do aeroporto.

Art. 3º No instrumento de transmissão deverá constar cláusula de reversão, para o caso de:

I – a obra não iniciar no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do registro do loteamento ou incorporação do empreendimento; ou

II – ser dado à obra uso diverso do estabelecido.

Art. 4º O Município ou o DEMHAB realizarão ou anuirão nos procedimentos de parcelamento ou instituição de condomínios das áreas destinadas à CEF, através do FAR, mesmo nos contratos finais de concessão de uso com os adquirentes selecionados, até que seja possível o registro definitivo da aquisição originária.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os bens descritos nos incs. I a III do art. 1º ao FAR, da CEF, após findos os procedimentos de aquisição e registro das desapropriações.

Art. 6º O DEMHAB promoverá chamamento público para escolha e indicação de construtora, para contratação da execução das obras junto à CEF, na sistemática do Programa Minha, Casa Minha Vida ou outro que venha a substituí-lo, atendendo as condições aqui

estabelecidas.

Art. 7º A presente autorização legal para doação se presume em favor dos terrenos resultantes de prévio parcelamento do solo, a ser efetuado em nome do DEMHAB, no implemento dos projetos habitacionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.